



PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

NOTA JUSTIFICATIVA

A prossecução do interesse público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos constitui o ponto basilar no enquadramento da actividade administrativa da freguesia. O interesse público deve ser prosseguido sem esquecer os direitos e interesses legítimos dos cidadãos. A síntese harmoniosa entre o interesse público e os direitos individuais impõe à freguesia a procura das decisões que, realizando o interesse comum, não extingam ou limitem os direitos e interesses particulares ou, não podendo deixar de o fazer, o façam na estrita medida do necessário e com a necessária proporcionalidade.

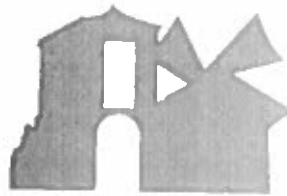
Neste âmbito, têm as freguesias atribuições, nas áreas da educação, cultura, tempos livres, desporto, acção social, desenvolvimento e protecção da comunidade, previstas nas alíneas c), d), f), i) e k) do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, que visam fins de natureza cultural, desportiva, recreativa, ambiental, juvenil, religiosa, escolar ou outros socialmente relevantes, constitui um contributo inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Compete à junta de freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, pelo que, a atribuição de apoios financeiros e não financeiros reveste particular importância no incentivo, no reconhecimento e, por vezes, na sobrevivência do movimento associativo, tendo sempre por base princípios de legalidade e transparência.

Por fim, de acordo com o disposto no art. 99º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, quanto à *ponderação dos custos e benefícios das medidas projectadas*, no caso, a sua quantificação exata deve ser substituída ou complementada pela análise e comparação dos interesses em presença, numa perspectiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia do meio.

Assim, nos termos conjugados dos art. 72º e 241 da Constituição da República Portuguesa, do art. 9º, nº1, f) e n), da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro e do art. 101º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de Janeiro, submete-se a consulta pública o presente Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios ao Movimento Associativo.



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

Preâmbulo

A prossecução do interesse público e a protecção dos direitos e interesses dos cidadãos constitui o ponto basilar no enquadramento da actividade administrativa da freguesia. O interesse público deve ser prosseguido sem esquecer os direitos e interesses legítimos dos cidadãos. A síntese harmoniosa entre o interesse público e os direitos individuais impõe à freguesia a procura das decisões que, realizando o interesse comum, não extingam ou limitem os direitos e interesses particulares ou, não podendo deixar de o fazer, o façam na estrita medida do necessário e com a necessária proporcionalidade.

Neste âmbito, têm as freguesias atribuições, nas áreas da educação, cultura, tempos livres, desporto, acção social, desenvolvimento e protecção da comunidade, previstas nas alíneas c), d), f), i) e k) do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A prossecução do interesse público da freguesia, concretizada, também, por entidades legalmente existentes na freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, que visam fins de natureza cultural, desportiva, recreativa, ambiental, juvenil, religiosa, escolar ou outros socialmente relevantes, constitui um contributo inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida das populações.

Compete à junta de freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, pelo que, a atribuição de apoios financeiros e não financeiros reveste particular importância no incentivo, no reconhecimento e, por vezes, na sobrevivência do movimento associativo.

Foi com base nestes princípios que foi aprovado o regulamento de atribuição de apoio pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões atualmente em vigor, cuja revisão se entende adequada, de modo a reforçar a aplicação de princípios como a garantia da equidade, o controlo na atribuição dos apoios e a clarificação dos critérios de avaliação que devem ser subjacentes à apreciação dos pedidos.

Tal revisão contempla igualmente a alteração da denominação do Balcão do Movimento Associativo, passando o mesmo a denominar-se "PORTA A".



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

Com tal alteração pretende-se, simbolicamente, transmitir aquela que deve ser relação da JFUFPF com o Movimento Associativo de Pontinha e Famões: não uma entidade destinada à mera atribuição de apoios, mas acima de tudo, uma porta de entrada para o movimento associativo da freguesia demonstrar junto da comunidade o seu dinamismo e o importante trabalho regularmente desenvolvido. Uma porta de acesso, não só a apoios que possam ser concedidos, mas acima de tudo a parcerias efetivas entre a Freguesia e as diversas entidades que integram o seu Movimento Associativo.

Assim, nos termos do disposto no artigo 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado no n.º 2 do artigo 7.º, na alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º e nas alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º, todos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Pontinha e Famões, aprova o seguinte **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS PELA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 78.º, 79.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,

Artigo 2.º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objectivo estabelecer os procedimentos e critérios a utilizar no âmbito dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia da União de Freguesias de Pontinha e Famões (adiante JFUFPF) às entidades e organismos sem fins lucrativos



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

legalmente constituídos, com sede no território daquela união de freguesias ou que aqui desenvolvam atividades relevantes, designadamente:

- a. Associações;
 - b. Coletividades;
 - c. Clubes;
 - d. Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - e. E outras entidades que prossigam fins de interesse público.
2. Para os efeitos do presente regulamento são consideradas entidades e organismos todas as entidades legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de interesse público para a população da JFUFPPF, designadamente, no domínio da saúde, educação, cultura, tempos livres, desporto, acção social, defesa do meio ambiente, de natureza humanitária, de natureza recreativa ou outro que caiba no âmbito das atribuições de autarquia.
3. Não podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as entidades e organismos que não tenham regularizadas:
- a. A situação dos seus órgãos sociais de acordo com a lei e os seus estatutos ou regulamentos internos;
 - b. A situação contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social.

Artigo 3.º

Finalidade

A atribuição de apoios visa promover o desenvolvimento de projetos, atividades, eventos e iniciativas em áreas de interesse para a Freguesia, designadamente, no âmbito social, cultural, desportivo, recreativo, ambiental, religioso, humanitário, bem como de apoio à juventude.



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA
Artigo 4.º

Conceito de apoio

Os apoios a que se refere o presente regulamento consistem em ajudas, subvenções, incentivos, participações, donativos ou similares, traduzidos na atribuição de verbas pecuniárias ou no apoio técnico, logístico, na cedência de equipamentos e utilização de espaços ou bens de consumo necessários para o desenvolvimento de atividade a apoiar, condicionadas pela situação financeira da autarquia e a disponibilidade dos seus meios logísticos e humanos.

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1. Os apoios objeto do presente regulamento podem ter carácter financeiro ou não financeiro.
2. Os apoios financeiros podem ser concretizados através de:
 - a. Apoio a projetos, actividades, eventos ou iniciativas das entidades e organismos previstas no respetivo plano anual de actividades, com vista à continuidade ou incremento de projetos ou actividades de interesse para a Freguesia;
 - b. Apoio às entidades e organismos que pretendam concretizar obras de conservação ou beneficiação de instalações, consideradas essenciais ao desenvolvimento normal das suas actividades e à prossecução das actividades estatutárias das entidades e organismos;
 - c. Apoio na aquisição de bens e equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros que sejam necessários ao desempenho das actividades e funções das entidades e organismos;
 - d. Apoio a projetos, actividades, eventos ou iniciativas de carácter pontual ou com duração temporal alargada, não previstas no plano anual de actividades;
3. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos-logísticos ou de divulgação por parte da junta de



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

freguesia, necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse para a Freguesia.

4. Não são apoiadas as despesas com remunerações de pessoal e a inscrição de atletas.

CAPÍTULO II

ACESSO AOS APOIOS

SEÇÃO I

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 6.º

Requisitos para a atribuição dos apoios

Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades que reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a. Inscrição na Porta A;
- b. Constituição legal, com órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções;
- c. Com sede social e atividade em curso na freguesia ou, não tendo sede na freguesia, aqui desenvolvam atividade relevante há pelo menos três anos consecutivos;
- d. Apresentação do relatório de atividades e contas, bem como plano de atividades e orçamento;
- e. Situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social.

Artigo 7.º

Inscrição na Porta A

1. O pedido de inscrição Porta A é formalizado por via eletrónica ou junto dos serviços de Secretaria e atendimento da JFUFPF, que disponibilizam uma ficha de inscrição conforme modelo de inscrição a aprovar em reunião de junta, a qual deve ser acompanhada dos seguintes documentos:



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

- a. Cópia de escritura pública de constituição e estatutos atualizados;
 - b. Cópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
 - c. Cópia do relatório de atividades e contas do exercício económico anterior e respetiva ata de aprovação;
 - d. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social ou concessão de autorização para consulta da mesma nos respetivos portais;
 - e. Plano de atividades em exercício e indicação do número de associados.
2. Os pedidos realizados junto dos serviços de Secretaria e Atendimento são remetidos para o Gabinete de Apoio ao Executivo.
 3. No que concerne aos processos que contenham insuficiências que possam ser supridas, cabe ao secretário(a) do membro do executivo responsável pela área solicitar os elementos em falta, preferencialmente por via eletrónica, devendo as entidades e organismos responder, no prazo de 20 dias, a contar da sua notificação, sob pena de não ser possível efectuar a inscrição.
 4. Na Porta A são registados os apoios concedidos a cada entidade, cabendo ao secretário(a) do membro do executivo responsável pela área registar os pedidos, por força do disposto no número 4 do artigo 8º de presente Regulamento.
 5. A inscrição na Porta A deve ser renovada anualmente até dia 31 de Outubro de cada ano, devendo o respetivo pedido ser acompanhado dos documentos indicados no nº1 do presente artigo, com exceção dos documentos previstos nas alíneas a) e b) se a situação aí prevista não tiver sofrido alteração, devendo a mesma ser, nesse caso, expressamente declarada.
 6. Sem prejuízo da renovação anual, as entidades e organismos deverão comunicar à JFUFPP qualquer alteração que ocorra ao longo do ano, no prazo máximo de 30 dias a contar da sua verificação.



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

7. Caso, após a inscrição na Porta A, algum dos requisitos previstos no art. 6º deixe de se verificar, a inscrição suspende-se até à sua regularização, determinando a impossibilidade da entidade ou organismo apresentar o pedido de apoio durante o período de suspensão.

SEÇÃO II

DA APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS

Artigo 8.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. Os pedidos de apoio financeiro deverão ser solicitados até 31 de outubro do ano civil anterior ao da sua afetação, de forma a possibilitar a análise das candidaturas apresentadas e a determinação dos montantes globais a incluir no Plano de Atividades e Orçamento Anual da Freguesia.
2. Excecionalmente, os pedidos de apoio financeiro a atribuir durante o ano civil de 2023, podem ser solicitados até dia 31 de Março daquele ano.
3. O prazo estabelecido no n.º1 será dispensado nas seguintes situações:
 - a. Pedidos de apoio técnico e logístico;
 - b. Pedidos de apoio a projetos, atividades, eventos ou iniciativas de natureza meramente pontual, cuja ocorrência não era expectável para efeitos de programação até 31 de Outubro do ano civil anterior;
 - c. Pedidos de apoio a projetos ou atividades não previstas em plano anual de atividades, que tenham prevista uma duração temporal alargada.
4. Os pedidos previstos no número anterior podem ser apresentados à JFUFPF a todo o tempo, até 30 dias antes da data do projeto, atividade, evento ou iniciativa a que se destinem, devendo ser devidamente fundamentados, ficando a sua concessão condicionada, para além do mérito, às disponibilidades orçamentais, logísticas e de pessoal da Freguesia.



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

5. Os pedidos instruídos ao abrigo dos números anteriores são remetidos pelos serviços de Secretária e Atendimento para o Presidente da JFUPPF ou para o membro do executivo responsável pela área correspondente à área da candidatura, no prazo máximo de 3 dias após a sua receção, cabendo aos serviços do Gabinete de Apoio ao Executivo registar o pedido na Porta A.

Artigo 9.º

Pedidos elegíveis e sua instrução

1. São elegíveis:
 - a. Atividades de carácter regular ou pontual, devidamente inscritas no plano anual de atividades;
 - b. Atividades ou iniciativas de carácter pontual, não previstas no plano anual de atividades;
 - c. Projetos ou atividades não previstas em plano anual de atividades, que tenham prevista uma duração temporal alargada;
 - d. Apoio técnico/logístico;
 - e. Melhoramento ou conservação de instalações;
 - f. Aquisição de equipamentos.
2. O pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:
 - a. Identificação completa da entidade requerente, bem como do seu representante;
 - b. Descrição sumária do objeto e finalidade do pedido, com indicação dos programas, acções ou planos de atividades que se pretende desenvolver e respetivas datas;
 - c. Valor do apoio pretendido, no caso de apoios financeiros, com justificação sucinta do mesmo;



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

- d. Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Segurança Social ou concessão de autorização para consulta da mesma nos respetivos portais, salvo se a informação previamente entregue se encontrar válida;
 - e. Fundamentação no caso de projetos, atividades, eventos ou iniciativas não previstas no plano anual de atividades.
3. A JFUFPPF poderá solicitar às entidades requerentes documentos e informações adicionais sempre que os considerar essenciais para a completa instrução do processo e para a avaliação da candidatura.
 4. As entidades e organismos, assim como os responsáveis das mesmas que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receber benefícios indevidos, além da sujeição a procedimento criminal, ficam impossibilitados de se poder candidatar a todos e quaisquer apoios durante um período de um a cinco anos, a definir, consoante a gravidade da infracção, pela JFUFPPF.
 5. Cumulativamente, ficarão ambos responsáveis de forma solidaria pela devolução das quantias recebidas ou o contravalor dos bens e dos serviços que lhe tiveram sido prestados quando a falsidade das declarações for detetada depois da atribuição do apoio.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO E AVALIAÇÃO DOS APOIOS A ATRIBUIR

Artigo 10.º

Atribuição dos apoios

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os apoios a atribuir ao abrigo do presente regulamento serão aprovados mediante deliberação da junta de freguesia reunida para o efeito.
2. Os apoios financeiros deverão ser concedidos mediante a celebração de contratos programa nos seguintes casos:



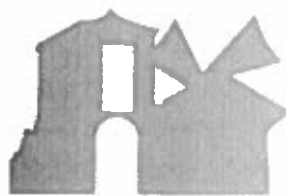
Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

- a. Apoio aos projetos, atividades, eventos ou iniciativas inscritas em plano anual de atividades;
 - b. Apoio a projetos ou atividades não inscritos em plano anual de atividades, que pela sua natureza e duração temporal o justifiquem;
 - c. Nos demais casos expressamente previstos na lei.
3. Os contratos programa serão celebrados conforme modelo a aprovar em reunião de executivo, sem prejuízo de introdução de outros elementos por força de dispositivos legais específicos ou em função da natureza do projeto ou atividade, onde ficarão expressas as obrigações das partes, designadamente:
- a. Descrição das atividades ou projetos a desenvolver e data da sua execução;
 - b. Finalidade do apoio a conceder e âmbito da sua aplicação;
 - c. Termos e condições para execução do contrato-programa;
 - d. Obrigação da menção do apoio da Junta de Freguesia em todos os materiais e meios de divulgação e promoção das atividades e projetos apoiados.
4. Os apoios, de natureza financeira ou não financeira, relativos a atividades de carácter pontual, não inscritas em plano anual de atividades e não incluídos na alínea b), do nº2 da presente cláusula, são atribuídos mediante simples deliberação do executivo, reunido para o efeito e desde que verificados e cumpridos os requisitos previstos no art. 8º, nº4 e art. 9º, nº2.
5. A celebração de contratos programa não prejudica a possibilidade de atribuição de apoios de natureza pontual previstos no número anterior, desde que verificados e cumpridos os requisitos previstos no art. 8º, nº4 e art. 9º, nº2.

Artigo 11.º

Formas de financiamento

1. Os apoios financeiros serão sempre atribuídos de forma a não comprometer a execução



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

do orçamento de tesouraria da junta de freguesia, sendo pagos de seguinte forma:

- a. No prazo e condições previstas em contrato programa celebrado;
 - b. De uma só vez quando o apoio for de valor igual ou inferior a € 1.000,00 (mil euros), no prazo de um mês a contar da deliberação do executivo; ou
 - c. Em três prestações mensais nos meses de Junho, Setembro e Dezembro, quando o apoio a conceder for de valor superior a € 1.000,00 (mil euros).
2. Sempre que razões de natureza diversa e devidamente fundamentadas o justifiquem, a Junta de Freguesia, mediante deliberação do executivo, pode definir e alterar para outro tipo de cronograma financeiro os respectivos pagamentos.

CAPITULO III

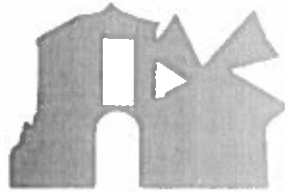
APOIOS NÃO FINANCEIROS

SEÇÃO ÚNICA

Artigo 12.º

Requisitos para a Atribuição

1. As entidades e organismos que pretendam beneficiar de apoios não financeiros, designadamente, na cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação por parte da Freguesia para o desenvolvimento de projetos, atividades, eventos ou iniciativas, ficam sujeitos ao disposto nos artigos 6.º a 10.º, no que for aplicável e 14.º e seguintes do presente Regulamento.
2. A proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação do apoio não financeiro deve incluir os encargos estimados para a junta de freguesia e a referência à isenção de taxas e outras receitas concedidas pela junta de freguesia no âmbito do apoio.
2. As normas relativas à manutenção, conservação e gestão de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos cedidos, devem constar de declaração da entidade apoiada



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

ou de contrato-programa celebrado.

3. Não pode ser atribuído um apoio não financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessária a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre a junta de freguesia e terceiros.

Artigo 13.º

Exceções

1. Os apoios não financeiros cujos encargos estimados para a junta de freguesia sejam inferiores a € 300,00 (trezentos euros) não estão sujeitos ao disposto no número 1 do artigo anterior, sem prejuízo da instrução do procedimento administrativo conducente à autorização do apoio.
2. O cálculo dos encargos estimados no número anterior é efectuado pelo secretário (a) do membro do executivo responsável pela área proponente com base nos custos de referência associados, entre outros, a mão-de-obra, equipamentos, espaços físicos, meios técnicos-logísticos e de divulgação.
3. O cálculo referenciado no número anterior, para além de incluir os encargos estimados deve ter em conta as isenções de taxas e de outras receitas concedidas pela junta de freguesia no âmbito do apoio.

CAPITULO IV

AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS FINANCEIROS E NÃO FINANCEIROS

SECÇÃO I

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DE PEDIDOS

Artigo 14.º

Critérios gerais de avaliação

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efectuado e valorado com base nos seguintes critérios gerais:



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

- a. Projetos, atividades, eventos ou iniciativas inseridos ou não em plano anual de atividades;
 - b. Número potencial de beneficiários e público-alvo;
 - c. Historial do projeto, atividade, evento ou iniciativa a que se destina o apoio;
 - d. Não contrariedade entre os objetos dos projectos ou atividades propostos e as linhas programáticas da Freguesia nas áreas social, cultural, desportiva, recreativa e outras constantes das Opções do Plano;
2. Na ausência de critérios específicos são aplicados os critérios gerais de avaliação.

Artigo 15.º

Avaliação do período de atribuição de apoio

1. Com bases nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa e quantitativa do pedido e na sua oportunidade, o Presidente da JFUFPP ou o vogal responsável pela área proponente, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.
2. Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta mencionada no número anterior informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido, as datas em que os mesmos foram atribuídos, bem como a informação do cabimento e fundos disponíveis, verificação da actualização da Porta A e ao cumprimento dos requisitos referidos no artigo 6.º do presente regulamento.
3. A informação relativa a aprovação ou não do apoio pela JFUFPP é sujeita a registo na Porta A, pelos serviços do pelouro proponente.
4. A junta de freguesia, sob proposta fundamentada do seu presidente ou do vogal responsável, poderá conceder apoios a candidaturas que não preencham algum ou alguns requisitos exigidos no artigo anterior, desde que os mesmos tenham em vista socorrer vítimas de calamidade pública ou de catástrofes, situações de emergência ou outras de relevante de interesse publico que o justifiquem.



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

5. A JFUFPF deve justificar as razões da não aprovação dos pedidos de apoio apresentados pelas entidades e organismos proponentes no prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo da audiência prévia dos interessados, nos termos gerais.

SEÇÃO II

CRITÉRIOS ESPECIFICOS

Artigo 16.º

Critérios específicos para a área social

1. Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social são valorados e devem atender aos seguintes critérios
 - a. Resposta às necessidades da comunidade;
 - b. Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
 - c. Contributo para a correcção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à exclusão social;
 - d. Âmbito geográfico e populacional da intervenção na freguesia.
2. Sem prejuízo dos critérios específicos para a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área social, os pedidos dos **Centros de Dia** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:
 - a. Capacidade de resposta social, que consiste na prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a manutenção dos idosos no seu meio sociofamiliar;
 - b. Prestação de serviços que satisfaçam necessidades básicas;
 - c. Prestação de apoio psicossocial;
 - d. Capacidade de fomentar as relações interpessoais ao nível dos idosos e destes com outros grupos etários, a fim de evitar o isolamento.



Artigo 17.º

Critérios específicos para a área cultural

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área cultural** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

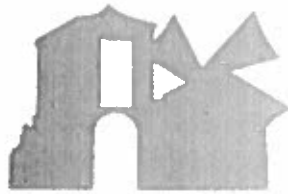
- a. Contributo para a dinamização cultural da União das Freguesias de Pontinha e Famões;
- b. Valorização do património cultural da União das Freguesias de Pontinha e Famões;
- c. Continuidade dos projectos e qualidade de anteriores realizações;
- d. Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, nomeadamente complementares das atividades, fomentando o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- e. Iniciativas a desenvolver em zonas da freguesia ou junto de população com menor acesso às atividades ou projetos artísticos e culturais propostos;
- f. Atividades ou projectos artísticos e culturais acessíveis a pessoas com deficiência.

Artigo 18.º

Critérios específicos para a área desportiva

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área desportiva** é valorizados e deve atender aos seguintes critérios:

- a. Valorização, promoção e dinamização de modalidades desportivas;
- b. Diversificação das modalidades desportivas;
- c. Continuidade dos projetos;
- d. Ações e iniciativas que estimulem a captação de novos praticantes desportivos;



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

- e. Atividades físicas para cidadãos portadores de deficiência e seniores;
- f. Apoios atribuídos por outras entidades.

Artigo 19.º

Critérios específicos para a área recreativa

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área recreativa** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a. Mobilidade da população;
- b. Diversificação da faixa etária do público alvo;
- c. Incremento e aproveitamento da vertente lúdica que cabe à Freguesia;

Artigo 20.º

Critérios específicos para a área do desenvolvimento económico

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área do desenvolvimento económico** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a. Valorização, promoção e dinamização do desenvolvimento económico da Freguesia;
- b. Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das actividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo empreendedorismo;
- c. Capacidade de intervenção no território da freguesia junto das população com menor acesso às actividades de promoção do desenvolvimento e empreendedorismo.

Artigo 21.º

Critérios específicos para a área do ambiente

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área do ambiente** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a. Relevância do projecto ou actividade no contributo para o desenvolvimento



sustentável;

- b. Iniciativas destinadas a públicos juvenis, nomeadamente complementares das actividades curriculares, fomentando o interesse dos jovens pelo ambiente;
- c. Iniciativas destinadas a público infantil e juvenil, nomeadamente fomentado o desenvolvimento da consistência ecológica e o interesse pela preservação e conservação dos ecossistemas;
- d. Grau de tomada de consciência ambiental baseada na participação voluntária e activa dos cidadãos;
- e. Contributo do projecto ou actividade para a melhoria das condições do património ambiental da freguesia.

Artigo 22.º

Critérios específicos para a área do associativismo parental

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área do **associativismo parental** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a. Capacidade de respostas às necessidades e interesses da comunidade educativa;
- b. Contributo para o desenvolvimento cognitivo, social e pessoal dos alunos;
- c. Iniciativas destinadas à população escolar e educativa, complementares às actividades curriculares, fomentando a participação e o interesse de todos os atores educativos;
- d. Capacidade de mobilização da toda a comunidade educativa (alunos, pais, encarregados de educação, professores, auxiliares educação, familiares e comunidade em geral);

Artigo 23.º

Critérios específicos para a área do associativismo humanitário

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da área do



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

associativismo humanitário são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a. Âmbito geográfico e populacional da intervenção na freguesia;
- b. Valorização, promoção e dinamização do voluntariado;
- c. Capacidade de resposta às necessidades da freguesia, no âmbito da protecção civil.

Artigo 24.º

Critérios específicos para a área do associativismo juvenil

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área do associativismo juvenil** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a. Capacidade de promover a participação activa dos jovens na vida da comunidade local e agentes de desenvolvimento;
- b. Promoção e desenvolvimento de áreas pedagógicas;
- c. Promover a formação de adultos responsáveis pelo acompanhamento pedagógico dos jovens.

Artigo 25.º

Critérios específicos para a área do associativismo religioso

Sem prejuízo dos critérios gerais, a avaliação dos pedidos de apoio no âmbito da **área do associativismo religioso** são valorizados e devem atender aos seguintes critérios:

- a. Capacidade de promover a participação activa na vida da comunidade local;
- b. Promoção e desenvolvimento de áreas religiosas e pedagógicas;
- c. Capacidade de promover a educação religiosa e cívica;
- d. Capacidade de intervenção no território da Freguesia junto das populações;
- e. Intervenção continuada em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

- f. Âmbito geográfico e populacional da intervenção na freguesia.

CAPITULO V

AVALIAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS APOIOS E INCUMPRIMENTO

Artigo 26.º

Avaliação de aplicação dos apoios

1. Será elaborado um relatório de demonstração da execução de cada contrato programa celebrado, nos termos previstos nos mesmos, destinado a avaliar o seu cumprimento e resultados.
2. Fora das situações previstas no número anterior, poderá ser exigido a todo o tempo pela junta de freguesia às entidades quem tenham sido atribuídos apoios, um relatório de demonstração da execução dos projetos, atividades, eventos ou iniciativas a que aqueles se tenham destinado;
3. As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar a documentação justificativa da aplicação dos apoios, organizando a sua contabilidade por centro de custos.
4. A junta de freguesia reserva-se no direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar a correta aplicação dos apoios.

Artigo 27.º

Incumprimento de contrato-programa ou protocolo

1. O incumprimento das obrigações previstas nos protocolos ou contratos-programa celebrados com os beneficiários dos apoios financeiros concedidos, confere à junta de freguesia o direito de proceder à suspensão da execução dos mesmos.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior, bem como a sua fundamentação, é comunicada aos interessados sendo-lhes fixado um prazo para cumprimento.



Pontinha Famões
JUNTA DE FREGUESIA

3. O incumprimento do objetivo estabelecido nos protocolos e contrato-programa constitui justa causa de resolução e implica a reposição total ou parcial dos pagamentos já efectuados.
4. O incumprimento doloso das obrigações assumidas nos protocolos e contratos-programa constitui motivo para a não atribuição dos novos apoios a essa entidade por parte da Junta de Freguesia por um período de três anos.

Artigo 28.º

Publicidade do Apoio

1. As entidades e organismos ficam sujeitos a publicitar o apoio, através da menção “Com o apoio da União de Freguesias de Pontinha e Famões” e inclusão do respectivo logotipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
2. Os apoios atribuídos serão também publicitados no site da junta de freguesia.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29.º

Omissões

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela junta de freguesia.

Artigo 30.º

Publicação

O presente Regulamento deve ser publicitado na página da internet da JFUFPPF.



Artigo 31.º

Regime transitório

A atribuição dos apoios já concedidos à data da entrada em vigor do presente Regulamento mantém-se em vigor, nos exatos termos e condições em que tenham sido atribuídos.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia no quinto dia útil subsequente à publicação em edital a afixar nos lugares de estilo da junta de freguesia. Conforme determina o artigo 56.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro.